

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.619/2021

Relator: Rodrigo Marcel Coradin

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2024 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que propõe alterações na Lei nº 1.619/2021 que aprovou o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

A mensagem que encaminha o projeto de lei em exame relata que *a revisão anual de seus anexos é uma etapa necessária ao atendimento de novas demandas, realinhamento de metas e outros ajustes decorrentes de impactos internos e externos*, e que as alterações também se justificam pelas alterações ocorridas nas receitas, implicando na necessidade de revisão das programações, especialmente para compatibilizar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

O Projeto propõe a alteração dos Anexos I e II da Lei nº 1.619, de 16 de dezembro de 2021, conforme os Anexos I e II que instruem o projeto.

Análise

O Plano Plurianual é a lei que deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Suas disposições devem alcançar o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito (art. 165, § 1º. C.F.¹, c/c art. 112, I, §§ 1º e 2º, da L.O.M.²).

¹ BRASIL. **Constituição da República de 1988**. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - **o plano plurianual**; ... § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

² COLOMBO. **Lei Orgânica**. Art. 112. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - **Plano Plurianual**; ... § 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e

A competência para a elaboração do Plano Plurianual está prevista na Constituição Federal, art. 165, I; na Constituição do Estado do Paraná, art. 133, I e na Lei Orgânica do Município de Colombo, art. 6º, V, “b”; art. 12, II; art. 34, III e no art. 112, I e § 1º, e, portanto, para as suas alterações. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre o Plano Plurianual.

O projeto de lei em análise foi divulgado na Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2024, permanecendo em período de pauta nas Sessões de 04 e 11 de junho do corrente.

Cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, I, “a” e 194, ambos do Regimento Interno da Casa e art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

A deliberação não exige quórum qualificado, aplicando-se a primeira parte do art. 95 do Regimento Interno, isto é, a matéria deve ser deliberada pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores

Conclusão

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, 70, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 019/2024, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos.

Colombo, 25 de junho de 2024.

RODRIGO MARCEL CORADIN
Relator

expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão. § 2º. O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, dia 15 de dezembro do mesmo exercício financeiro.